

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999**  
**(Anexo o PL nº 2.584/00)**

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÉNIO BACCI

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei para instituir o programa Paz na Escola, cujo objetivo é coibir a violência nas escolas da rede pública de ensino no País.

A proposição cria equipes de trabalho, estabelece competências e atribuições, cria núcleos com supervisão e acompanhamento do Ministério da Educação, entre outras providências de caráter administrativo.

Argumenta-se com o vandalismo que vem tomado conta das escolas, com destruição de salas de aula, quebra de equipamentos, uso de drogas nas escolas, furtos e depredações.

Por tratar de matéria conexa, encontra-se apensado o PL nº 2.584/00, que institui normas gerais para o Programa Paz na Escola, para prevenção e controle das violências nas escolas públicas do País.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o PL nº 2.226/99 foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora.

Compete a esta Comissão, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os Projetos de Lei nºs 2.226/99 e 2.584/00, bem como o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dispostos nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal, ressalvados os arts. 8º do PL nº 2.226/99 e 9º do PL 2.584/00, o que pode ser sanado por emenda.

Não se verificam inconstitucionalidades de ordem material nos Projetos e no Substitutivo, não há reparos a fazer quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o art. 9º do PL nº. 1.116/99 contraria a Lei Complementar nº 95/98, utilizando-se de cláusula revogatória genérica e da expressão e dá outras providências o PL nº 2.584/00 também se utiliza de cláusula revogatória genérica, o que corrigirá por meio de emenda. Não há reparos quanto à técnica legislativa no Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto..

Ambos os Projetos contém vício de inconstitucionalidade, ao determinarem que o Poder Executivo regulamente a Lei em prazo estabelecido, o que contraria os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 2.226/99 e 2.584/00 e do

Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos das emendas em anexo.

Sala da Comissão, em                   de junho de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999  
(Anexo o PL nº 2.584/00)**

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÊNIO BACCI  
**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

**EMENDA Nº 01**

Retire-se do Projeto de Lei nº 2.226/99 a cláusula revogatória genérica.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999  
(Anexo o PL nº 2.584/00)**

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÉNIO BACCI

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

**EMENDA Nº 02**

Retire-se da ementa do Projeto de Lei nº 2.226/99 a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999  
(Anexo o PL nº 2.584/00)**

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÉNIO BACCI

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

**EMENDA Nº 03**

Retire-se do Projeto de Lei nº 2.584/00 a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999  
(Anexo o PL nº 2.584/00)**

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÉNIO BACCI

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

**EMENDA Nº 04**

Suprimam-se os arts.7º e 8º do PL nº 2.226/99.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999  
(Anexo o PL nº 2.584/00)**

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÉNIO BACCI

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

**EMENDA Nº 05**

Suprime-se os arts. 8º e 9º do PL nº 2.584/00..

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**  
Relator